

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ.

Processo Administrativo nº330/2023

Registro de Preços nº 054/2023

Pregão Eletrônico nº054/2023

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestar serviço de transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo – RJ, para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.624.880/0001-45, com sede na Rua Felizarda Esquerdo, nº261, Ilha Recreio, Município e Comarca de Além Paraíba - MG, CEP: 36.660-000, neste ato representada por seu sócio administrativo, **FELIPE RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº080.978.466-16, RG nº MG.13908792, SSPMG, vem à presença de V.Sa., através de seu procurador formalmente constituído, para, respeitosamente nos termos do item 22 do Edital, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, em face do Edital do Processo Administrativo nº330/2023, Registro de Preços nº 054/2023, Pregão Eletrônico nº054/2023, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.794/0001-60, com sede na Praça Miguel de Carvalho, nº65, Centro, Cantagalo – RJ, CEP:28.500-000, consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS E DAS RAZÕES MOTIVADORAS DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO.

1 – Foi publicado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo – RJ, o Edital do Processo Administrativo nº330/2023, Registro de Preços nº 054/2023, Pregão Eletrônico nº054/2023, visando o Registro de Preços para contratação de empresa para prestar serviço de transporte sanitário eletivo de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo – RJ, para a

realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 – Todavia, o Edital publicado contém exigência que fere de morte o caráter competitivo do certame, configurando uma flagrante ilegalidade.

3 – No capítulo que aborda sobre a qualificação técnica, vejamos o que traz o item 9.12.3:

“9.12.3. Apresentar o Certificado de Registro de Empresa – CRE, junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – DETRO – RJ.”

4 – Tal exigência é totalmente desarrazoada e fere o caráter competitivo do certame. Assim se diz, pois, se assim persistir, claramente estaria direcionando a licitação, tão somente para as empresas situadas e em atividade no Estado do Rio de Janeiro.

5 – É cediço informar e afirmar que cada Estado possui o seu Órgão de licenciamento para registro da empresa, e que qualquer empresa em âmbito nacional possui qualificação técnica para execução do presente objeto, a exemplo do DER-MG, que é o órgão competente para autorizar o licenciamento das empresas de transporte intermunicipal no Estado de Minas Gerais.

6 – Portanto, para que não se fira o caráter competitivo do certame, entendemos que a referida Cláusula do certame, deveria ser da seguinte forma:

“9.12.3. Apresentar o Certificado de Registro de Empresa – CRE, junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – DETRO – RJ, ou o correspondente no Estado de Origem da futura contratada”

7 – Observa-se ainda, que uma empresa pode possuir a sua garagem no Estado de Minas Gerais, que é divisa com o Estado do Rio de Janeiro, buscar os passageiros em Cantagalo – RJ, leva-los até a Capital do Estado, Rio de Janeiro e retornar, existindo tempo exequível para fazer esse trajeto, onde necessitaria apenas de autorização da ANTT, que é o órgão que disciplina o transporte interestadual.

8 – Todavia, talvez não seja economicamente interessante para o fornecedor fazer essa escolha, onde passaria a ter uma garagem (sede) também no Município de Cantagalo, onde irá prestar os serviços, tirando uma licença

perante o DETRO – RJ, para realização do Transporte Intermunicipal, o que é completamente razoável.

9 – Entretanto, não é razoável impor essa condição como qualificação técnica para participação no certame, devendo tal exigência se for o caso, passar a existir tão somente após a empresa ser declarada vencedora da licitação. Pois, caso assim não seja, estaríamos impondo um ônus sobre a empresa, que não sabe se irá vencer a disputa.

10 – O inciso I, §1º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, veda aos agentes públicos estabelecer “preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes”, tendo em vista que é evidente que as empresas estarão inscritas no local de sua origem.

11 – Neste sentido, podemos colacionar Decisões do Tribunal de Contas da União, “in verbis”:

“... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.

6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.” (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) – Dest. Nossos

“... Conforme bem destacou o Sr. Analista de Controle Externo, este Tribunal tem entendido que somente no momento da contratação da licitante vencedora é que a entidade poderá exigir a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado.” (Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler) – Dest. Nossos

12 – Sendo assim, com clareza solar vemos que a continuidade da cláusula objurgada, estaria ferindo de morte o caráter competitivo do certame, indo contrário ao que expressa o inciso I, §1º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, que veda aos agentes públicos estabelecer “preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes, indo contrariamente

ao entendimento harmônico do TCU – Tribunal de Contas da União, e principalmente contrário ao Princípio Constitucional da universalidade de participação em licitações, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13 – Por esta razão foi realizada uma IMPUGNAÇÃO AO EDITAL por esta Empresa, onde este órgão através de sua área técnica, não acatou a impugnação e se limitou a assim se manifestar:

“Cabe dizer que, o Edital está em consonância do o inciso, IV, artigo 30, da Lei 8.666/93, fica estabelecido entre os limites da documentação de qualificação técnica que a “(...) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. ”. Entende-se, portanto, que o Certificado de Registro de Empresa junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro se enquadra como requisito de Lei Especial. Dessa forma, afasta-se a possibilidade de descumprimento legal; Além disso, tal certificado não se restringe às empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, mas sim de empresas autorizadas pelo órgão regulador de exercerem tais atividades no referido Estado. Diante disso, não se faz necessária a solicitação de igual documento de outro Estado da federação. Tendo em vista que, a Prestação de Serviço comente se dará dentro dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro. Cabe destacar que também não é feita distinção entre o local da sede, mas, tão somente, da existência do registro que autoriza a operação da empresa no Estado do Rio de Janeiro, como dito, onde será a prestação do serviço em caso de contratação. Ainda destaco que, a presente exigência antecedente, e não posterior à fase de habilitação se faz necessária a fim de garantir a capacidade plena da empresa em executar seus compromissos contratuais imediatamente, logo após a Homologação da Ata de Registro de Preços, caso seja necessário, a fim de dar continuidade nos serviços prestados aos munícipes de Cantagalo.

14 – E se não bastassem tais fatos, posteriormente publicou uma ERRATA, retificando o Edital, constando a seguinte cláusula:

“Fica alterado o subitem 16.6 do Edital que passa a ter a seguinte redação:

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, e o licitante deverá:

a) Juntar cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço do profissional contratado, demonstrando a existência de vínculo entre ele e o proponente, ou, ainda se sócio, a comprovação do vínculo se dará através do contrato social. a.1) O profissional deverá ser habilitado na categoria "d", que deverá ser comprovado através da apresentação de cópia da CNH. a.2) O profissional deverá apresentar Certificação do Curso SEST SENAT. a.3) O profissional deverá apresentar Certidão de Antecedentes Criminais.

b) Apresentar documentação dos veículos que irão realizar os serviços de transporte, que deverão estar com o licenciamento em dia, na categoria aluguel. Caso a empresa não seja proprietária da totalidade dos veículos, essa deverá apresentar o contrato de arrendamento do veículo que deverá obedecer aos mesmos critérios dos veículos próprios.

c) Apólice de seguro com as seguintes coberturas: Responsabilidade Civil Facultativa (RCF): Danos Materiais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Danos Corporais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Danos Morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e Acidente Pessoais aos Passageiros R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Em razão das modificações implicarem na formulação das propostas de preços e, objetivando ampliar a participação de empresas interessadas no certame, reabre-se o prazo legal conforme o art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93”.

15 – Ora, com essas modificações verifica-se que a área técnica ao realizar tais mudanças, postergou a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, para o momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços com relação, a comprovação do vínculo do motorista, a comprovação da documentação dos veículos que irão realizar o transporte e a apólice do Seguro, o que com a devida vênia, entendemos ser o correto, pois, caso contrário, estaríamos impondo um ônus desnecessário sobre a empresa, que só tem uma expectativa de contratação, ao participar do certame, e somente poderia ter tais gastos quando sagrar-se vencedora.

16 – O que não compreendemos é o motivo de não ter se aplicado o mesmo entendimento à exigência de se Apresentar o Certificado de Registro de

Empresa – CRE, junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – DETRO – RJ., também no momento da assinatura do contrato ou da ata, conforme fundamentos largamente expostos e apresentados na impugnação e na presente manifestação.

17 – Observa-se, que uma empresa sediada em outro estado tem competência técnica para exercer a atividade, e não pode ser obrigada a ter registro em outro estado, sem ter vencido o certame, pois, seria um ônus desnecessário, onde tal exigência deveria vir tão somente após a fase de habilitação. Além do fato de que poderia realizar tais serviços perante a licença da ANTT, conforme já esposado.

18 – Posto isso, vemos que há sim, uma restrição, que fere o caráter competitivo do certame, direcionando a participação ao certame, somente para empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, além do fato, de utilizar critérios diferentes para o mesmo caso, tendo em vista que postergou a análise para o momento da assinatura do contrato de algumas condições e não para outras, induzindo ao entendimento de que supostamente o certame possa estar direcionado para alguma empresa.

19 – O que queremos não é retirar a cláusula objurgada, mas tão somente colocar a sua exigência para o momento da assinatura do contrato ou da ata, caso sagra-se vencedora do certame, assim como foi feito com outros requisitos de habilitação.

20 – Desta forma, diante essa suspeita, manifestamos através da presente, a nossa irrisignação com relação ao fato, e solicitamos os devidos esclarecimentos.

DIANTE O EXPOSTO, requer sejam apresentados os esclarecimentos com relação à exigência do registro do Certificado de Registro de Empresa – CRE, junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – DETRO – RJ., também não ter sido colocado no momento da assinatura do contrato ou da ata, como foi feito no caso da comprovação do vínculo do motorista, a comprovação da documentação dos veículos que irão realizar o transporte e a apólice do Seguro, se também não seria uma despesa a mais que a empresa teria tão somente para participar do certame.

Informamos ainda, que estamos levando o presente caso para conhecimento do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Termos em que,

Espera deferimento.

Além Paraíba – MG, 08 de Agosto de 2023.



p/p Alexandre Ferreira da Cruz
OAB/MG 154.788
Advogado e Consultor Jurídico



PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, **TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº50.624.880/0001-45, com sede na Rua Felizarda Esquerdo, nº261, Ilha Recreio, Município e Comarca de Além Paraíba - MG, CEP: 36.660-000, neste ato representada por seu sócio administrativo, **FELIPE RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº080.978.466-16, RG nº MG.13908792, SSPMG., nomeia e constitui como seu procurador, o Doutor, **ALEXANDRE FERREIRA DA CRUZ**, inscrito na OAB/MG sob o nº **154.788**, com escritório profissional situado Rua Capitão Godói, nº 250, Centro, 2º Andar, Município e Comarca de Além Paraíba-MG, CEP: 36.660-000, conferindo-lhe poderes da cláusula “*ad judicium*” e “*et extra*”, e especialmente para o fim de defesa de seus interesses no sentido de prestar assessoria técnica e jurídica necessária para participação no Pregão Eletrônico nº 054/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo – RJ, com poderes para requerer, contestar, impugnar edital, recorrer, solicitar certidões e cópias de processos, em qualquer juízo instância ou tribunal, entidade públicas estatais, paraestatais, autárquicas e particulares, inclusive para fins de ITCD se for o caso, podendo o dito procurador, receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, desistir, nomear preposto, receber citações, receber intimações e a praticar todos os demais atos que necessários forem, para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por justo e perfeito.

Além Paraíba - MG, 07 de Julho de 2023.



Documento assinado digitalmente

FELIPE RODRIGUES DE FREITAS

Data: 08/07/2023 18:03:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/253.146-3	MGP2300407838	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
562.975.566-87	MARCO AURELIO PINTO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

1. FELIPE RODRIGUES DE FREITAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro(a), data de nascimento 29/10/1986, nº do CPF 080.978.466-16, documento de identidade MG-13.908.792, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA FELIZARDA ESQUERDO, número 261, CASA, bairro / distrito ILHA RECREIO, município ALEM PARAIBA - MINAS GERAIS, CEP 36.660-000 representado(a) por PROCURADOR MARCO AURELIO PINTO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Divorciado(a), nº do CPF 562.975.566-87, documento de identidade MG-4.622.463, PC, MG, com domicílio e residência a RUA MAJOR VIEIRA, número 300, APTO 103, bairro / distrito CENTRO, município CATAGUASES - MINAS GERAIS, CEP 36.770-060.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA..

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia TRIP ECOTUR.

Cláusula Segunda - O objeto social será O TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. A LOCAÇÃO DE VEICULOS RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL COM MOTORISTA. A LOCAÇÃO DE VEICULOS RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS PARA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL SEM MOTORISTA. O TRANSPORTE TURISTICO DE SUPERFICIE. O TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERNACIONAL. A PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EXCURSOES E AGENCIA DE VIAGENS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA FELIZARDA ESQUERDO, número 261, bairro / distrito ILHA RECREIO, município ALEM PARAIBA - MG, CEP 36.660-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 09/05/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) dividido em 3.000 quotas no valor nominal R\$ 100,00 (CEM reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE RODRIGUES DE FREITAS	3.000	300.000,00
TOTAL	3.000	300.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) FELIPE RODRIGUES DE FREITAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ALEM PARAIBA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ALEM PARAÍBA, 9 de Maio de 2023.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

FELIPE RODRIGUES DE FREITAS

Sócio/Administrador

Representado por: MARCO AURELIO PINTO DA SILVA

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2300407838



MG37293961

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214073918 em 10/05/2023 da Empresa TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Nire 31214073918 e protocolo 232531463 - 09/05/2023. Autenticação: 37AB8F753F3CB4C5B3EA2E2FF1F16421C96CE8C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/253.146-3 e o código de segurança BraC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/253.146-3	MGP2300407838	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
562.975.566-87	MARCO AURELIO PINTO DA SILVA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCO AURELIO PINTO DA SILVA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 47511, expedida em 09/05/2023, inscrito no CPF nº 562.975.566-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO - 3
p á g i n a (s)

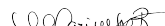
Cataguases/MG , 10 de maio de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARCO AURELIO PINTO DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214073918 em 10/05/2023 da Empresa TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Nire 31214073918 e protocolo 232531463 - 09/05/2023. Autenticação: 37AB8F753F3CB4C5B3EA2E2FF1F16421C96CE8C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/253.146-3 e o código de segurança BraC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/12

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PARA ATOS NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG.**

OUTORGANTE:

FELIPE RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 29/10/1986, empresário, inscrito no CPF nº 080.978.466-16, portador do documento de identidade MG-13.908.792, expedida pela SSP-MG, com residência a Rua Felizarda Esquerdo, 261 – Ilha Recreio – Além Paraíba – MG, com endereço eletrônico f.rodriques1986@hotmail.com

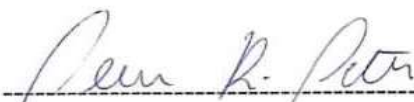
OUTORGADO:

MARCO AURELIO PINTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, contabilista, inscrito no CPF 562.975.566-87, portador da Carteira de Identidade n. MG-4.622.463 – PC/MG, com identidade profissional n. 47511/O, expedida pelo CRC-MG, residente e domiciliado a Rua Major Vieira, 300 Apto 103 – Centro – CEP: 36770-060, nesta cidade de Cataguases – MG, com endereço eletrônico marcoaurelio@prodaconcontabilidade.com.br;

PODERES:

Por este instrumento, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de constituição da sociedade “**TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**” em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 do administrador, assinar declaração de enquadramento como ME ou EPP e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Cataguases, 08 de Maio de 2.023.


Felipe Rodrigues de Freitas



PODER JUDICIÁRIO E JUCE - CONREGORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAIBA

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de FELIPE RODRIGUES DE FREITAS em testemunho da verdade.

Além Paraíba/MG, 08/05/2023.

SELO CONSULTA: GPE87435
CÓDIGO SEGURANÇA: 4920161655076674
(Quantidade de atos praticados: 1)

Ato(s) praticado(s) por: Jandelson Santos Costa - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 7,44 - T.F.J.: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,89 - ISS: R\$ 0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jucmg.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS - ALÉM PARAIBA - MG



Nº DA ETIQUETA: ACB861420



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214073918 em 10/05/2023 da Empresa TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Nire 31214073918 e protocolo 232531463 - 09/05/2023. Autenticação: 37AB8F753F3CB4C5B3EA2E2FF1F16421C96CE8C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/253.146-3 e o código de segurança BrAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/253.146-3	MGP2300407838	09/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
562.975.566-87	MARCO AURELIO PINTO DA SILVA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCO AURELIO PINTO DA SILVA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 47511, expedida em 09/05/2023, inscrito no CPF nº 562.975.566-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuração - 1 página(s)
2. CNH - 1 página(s)

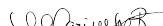
Cataguases/MG , 09 de maio de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARCO AURELIO PINTO DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214073918 em 10/05/2023 da Empresa TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Nire 31214073918 e protocolo 232531463 - 09/05/2023. Autenticação: 37AB8F753F3CB4C5B3EA2E2FF1F16421C96CE8C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/253.146-3 e o código de segurança BraC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., de NIRE 3121407391-8 e protocolado sob o número 23/253.146-3 em 09/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214073918, em 10/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
562.975.566-87	MARCO AURELIO PINTO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
562.975.566-87	MARCO AURELIO PINTO DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
562.975.566-87	MARCO AURELIO PINTO DA SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
562.975.566-87	MARCO AURELIO PINTO DA SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
562.975.566-87	MARCO AURELIO PINTO DA SILVA

Belo Horizonte, quarta-feira, 10 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2023, às 15:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/253.146-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214073918 em 10/05/2023 da Empresa TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Nire 31214073918 e protocolo 232531463 - 09/05/2023. Autenticação: 37AB8F753F3CB4C5B3EA2E2FF1F16421C96CE8C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/253.146-3 e o código de segurança BrAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/12

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2408006150	2º 1º NOME E SOBRENOME FELIPE RODRIGUES DE FREITAS		1ª HABILITAÇÃO 21/05/2005
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/10/1986, RIO DE JANEIRO, RJ		
	4a DATA EMISSÃO 02/06/2022	4b VALIDADE 24/03/2032	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MG13908792 SSP MG		
	4d CPE 080.978.466-16	5 Nº REGISTRO 03602028000	3 CAT HAB D
NACIONALIDADE BRSILEIRO			
FILIAÇÃO CID DE FREITAS			
MARIA APARECIDA RODRIGUES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2408006150

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		24/05/2032	
B1 			
C 		24/05/2032	
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL

CARMO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64485758600

RJ925219509

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA036020280<009<<<<<<<<<<  
8610290M3205242BRA<<<<<<<<<O  
FELIPE<<RODRIGUES<DE<FREITAS<<
```

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.624.880/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/05/2023	
NOME EMPRESARIAL TRIP ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIP ECOTUR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FELIZARDA ESQUERDO		NÚMERO 261	COMPLEMENTO *****
CEP 36.660-000	BAIRRO/DISTRITO ILHA RECREIO	MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIPECOTUR@OUTLOOK.COM		TELEFONE (32) 8872-8446	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2023** às **16:34:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**